LEI Nº 059/2012, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planalto-SP, para o exercício de 2013.

Eu, SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal de Planalto APROVOU e o Prefeito SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Planalto-SP, para o exercício financeiro de 2013 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 17.150.000,00 (Dezessete milhões, cento e cinquenta mil reais, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**17.110.500,00**
Receita Tributária	1.049.900,00
Receita Patrimonial	51.700,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	18.927.790,00
Outras Receitas Correntes	109.850,00

(-) Dedução da Receita Corrente	-3.030.740,00
RECEITAS DE CAPITAL	**39.500,00**
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	29.500,00
TOTAL DA RECEITA	**17.150.000,00**

Art. 3º - As despesas será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	973.000,00
04 – Administração	2.771.300,00
08 - Assistência Social	1.086.996,00
10 – Saúde	4.340.700,00
12 – Educação	4.526.900,00
13 – Cultura	30.500,00
15 – Urbanismo	1.457.000,00
16 – Habitação	422.604,00
20 – Agricultura	329.000,00
26 – Transportes	552.000,00
27 – Desporto e Lazer	165.000,00
28 – Encargos Especiais	345.000,00
99 - Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	**17.150.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativo	973.000,00
122 – Administração Geral	2.771.300,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	37.500,00
244 – Assistência Comunitária	1.049.496,00
301 – Atenção Básica	4.049.300,00
302 – Assistência Hospitalar e Âmbulatorial	179.500,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	17.900,00
305 – Vigilância Epidemiológica	94.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	623.900,00
361 – Ensino Fundamental	3.773.000,00
362 – Ensino Médio	130.000,00
392 – Difusão Cultural	30.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.557.000,00
482 – Habitação Urbana	122.604,00
605 – Abastecimento	429.000,00
782 – Transporte Rodoviário	552.000,00
812 – Desporto Comunitário	265.000,00
841 - Refinanciamento da Divida Interna	345.000,00
999 – Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	**17.150.000,00**

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	16.546.800,00
Despesas de Capital	453.200,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL DA DESPESA	**17.150.000,00**

04 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º- Câmara Municipal	973.000,00	5,67 %
2º- Executivo	16.027.000,00	93,45%
9º Reserva de Contingencia	150.000,00	0,88%
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	**17.150.000,00**	**100,00%**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

b) Realizar Operações de Credito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária.

e) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

f) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

g) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.

PARAGRAFO ÚNICO – A abertura de Créditos Suplementares através de Excesso de Arrecadação na Fonte, oriundos de assinaturas de convênios com o Governo Federal e Estadual cuja receita não estava prevista, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 5º - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2013, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARAGRAFO ÚNICO – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e da Lei do Plano Plurianual – 2010/2013, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2013 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 29 de novembro de 2012.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL